



RESOLUÇÃO PRPG Nº 060 de 25 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional da Universidade Federal de Lavras (UFLA).

O CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO **STRICTO SENSU** /PRPG DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso das suas atribuições regimentais, em conformidade com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da Universidade Federal de Lavras aprovado pela Resolução CEPE Nº 175, de 16 de novembro de 2021 e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião em 25 de março de 2022, resolve:

Aprovar o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Mestrado Profissional em Matemática em Rede nacional.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional da Universidade Federal de Lavras (PROFMAT/UFLA) é um Programa de Pós-Graduação **Stricto Sensu** em Matemática, reconhecido e avaliado pela Coordenação de Aperfeiçoamento Pessoal de Nível Superior (CAPES), credenciado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), validado pelo Ministério da Educação e conduzindo ao título de Mestre.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT) é um curso semipresencial realizado por Instituições de Ensino Superior associadas em uma Rede Nacional, no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB). É coordenado pela Comissão Acadêmica Nacional (CAN), que opera sob a égide da Diretoria da Sociedade Brasileira de Matemática (SBM), com apoio do Instituto de Matemática Pura e Aplicada (IMPA).

Art. 3º O PROFMAT/UFLA organiza-se de acordo com o Regimento Geral da Universidade Federal de Lavras (UFLA), o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFLA, o Regimento Interno do Instituto de Ciências Exatas e Tecnológicas, o Regimento Geral do PROFMAT e este regimento.

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 4º O PROFMAT/UFLA é definido como modalidade de formação de Pós-Graduação **Stricto Sensu**, constituído por ciclo de estudos e trabalhos, por atividade de pesquisa e de aplicação profissional.

Art. 5º O PROFMAT/UFLA tem por objetivo a melhoria da qualificação profissional de professores de Matemática em exercício na Educação Básica visando tanto o desempenho do professor no exercício de sua profissão como o desenvolvimento de técnicas e produtos para a aprendizagem de Matemática.

Art. 6º São objetivos específicos do PROFMAT/UFLA:

- I - possibilitar continuidade formativa de docentes para atuação na educação básica;
- II - desenvolver processos educacionais inovadores pela investigação científica que promovam o desenvolvimento humano qualificado e a cidadania;
- III - produzir, por meio da pesquisa, novos conhecimentos em Ensino de Matemática;
- IV - fundamentar as condutas científicas e pedagógicas em padrões éticos, social e ambientalmente responsáveis.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Seção I

Da Coordenação E Do Corpo Docente

Art. 7º Para fins de compatibilização de nomenclatura entre os termos utilizados no Regimento Geral da Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFLA, em primeiro lugar, e o Regimento do PROFMAT, em segundo, ficam estabelecidas as seguintes correspondências:

- I - Colegiado de Curso e Comissão Acadêmica Institucional;
- II - Coordenador do Curso e Coordenador Acadêmico Institucional.

Art. 8º A coordenação do PROFMAT/UFLA será executada por órgão colegiado nos termos estabelecidos pelo Regimento Geral da UFLA, pelo Regimento Interno da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFLA (PRPG) e pelo Regimento Interno do Instituto de Ciências Exatas e Tecnológicas (ICET).

Art. 9º O corpo docente do PROFMAT/UFLA será constituído por docentes permanentes e colaboradores com título de doutorado.

Parágrafo único. A atuação dos referidos docentes estará sujeita ao processo de credenciamento e descredenciamento nos termos definidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) em resolução específica para este fim e pela avaliação da CAN.

Art. 10. Os docentes do PROFMAT/UFLA terão as atribuições de realizar pesquisas, orientar discentes e ministrar disciplinas no âmbito do PROFMAT, ter produção acadêmica continuada, além de envolverem-se em atividades administrativas para a viabilidade das ações do PROFMAT, sempre que necessário.

Art. 11. A Coordenação do PROFMAT/UFLA deve:

I - possuir um coordenador que seja um docente permanente;

II - garantir a oferta das disciplinas necessárias para os discentes cumprirem o número de créditos exigidos pelo Programa;

III - garantir, no prazo máximo de um ano, professor orientador para todos os discentes regularmente matriculados no PROFMAT/UFLA;

IV - garantir a formação de comissão avaliadora que realize os processos seletivos do PROFMAT/UFLA;

V - enviar à CAN, para avaliação, pedidos de verba; designação de bancas examinadoras de trabalhos de conclusão de curso; parecer das bancas examinadoras; relatórios sobre as atividades desenvolvidas no polo, sempre que solicitado;

VI - enviar à CAN as decisões referentes à transferência de discentes, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação e dispensa de disciplinas;

VII - atender às solicitações do Conselho de Pós-Graduação (CPG), conforme as normas do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFLA (PPGSS).

Seção II

Do Colegiado Do Curso

Art. 12. O Colegiado do PROFMAT/UFLA terá composição definida nos termos estabelecidos pelo Regimento Geral da UFLA e pelo Regimento Interno do Instituto de Ciências Exatas e Tecnológicas.

Seção III

Da Admissão Ao Programa

Art. 13. A admissão de discentes no PROFMAT dar-se-á exclusivamente por meio do Exame Nacional de Acesso (ENA).

Art. 14. A publicação do Edital Nacional será realizada pela CAN no sítio do PROFMAT na internet.

§ 1º As normas do processo seletivo, o número de vagas ofertadas e os critérios de seleção e avaliação estarão previstos no edital.

§ 2º Fazem jus à matrícula no PROFMAT os candidatos que atendam aos requisitos definidos no Edital e nas normas da UFLA e, além disso, sejam classificados no ENA referente ao ano da matrícula.

Seção IV

Da Matrícula

Art. 15. O candidato aprovado deverá matricular-se no período letivo para o qual foi selecionado, após apresentação da documentação explicitada no edital.

Art. 16. O discente poderá solicitar o trancamento de sua matrícula nos termos que se segue:

§ 1º A solicitação, aprovada pelo orientador, deverá ser encaminhada ao colegiado do Programa, que apreciará e julgará o seu mérito. Após a aprovação, a solicitação deverá ser homologada pela PRPG.

§ 2º A validade da solicitação de trancamento de matrícula será por 1 (um) período letivo regular.

§ 3º Os períodos de trancamento serão computados para efeitos de contagem dos prazos de conclusão do PROFMAT/UFLA definidos no Regulamento Geral dos PPGSS, salvo nos casos de licença-maternidade.

Art. 17. Matrículas em Regime Especial deverão seguir as normas e critérios estabelecidos pelo Regulamento Geral dos PPGSS.

Seção V

Da Concessão De Bolsas De Estudos

Art. 18. A concessão das bolsas de estudos se dá em consonância com os requisitos e quantitativos determinados pelas agências de fomento e com os princípios estabelecidos no Edital do Exame Nacional de Acesso e no Regimento Geral do PROFMAT.

Art. 19. A manutenção da bolsa de estudos pelo discente está condicionada à matrícula, em cada período letivo, em todas as disciplinas e demais atividades previstas na Matriz Curricular do PROFMAT/UFLA.

Art. 20. A bolsa de estudos será cancelada imediatamente pelo Coordenador de Curso se o discente for reprovado em alguma disciplina.

Seção VI

Da Duração Do Programa

Art. 21. A duração do curso do PROFMAT/UFLA é de no mínimo 12 (doze) e no máximo 24 (vinte e quatro) meses conforme Regulamento Geral dos PPGSS.

Parágrafo único. O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado por, no máximo, 12 (doze) meses, de acordo com o Regulamento Geral dos PPGSS.

Seção VII

Do Currículo e Do Regime De Créditos

Art. 22. A estrutura curricular do PROFMAT/UFLA está organizada em disciplinas obrigatórias e eletivas, conforme resolução específica do Programa do PROFMAT /UFLA.

Art. 23. O PROFMAT/UFLA exigirá um mínimo de 42 (quarenta e dois) créditos.

Parágrafo único. Entrarão no cômputo 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas obrigatórias, 8 (oito) créditos em disciplinas eletivas e 2 (dois) créditos do trabalho de conclusão de curso.

Art. 24. A integralização dos estudos necessários ao PROFMAT/UFLA será expressa em unidades de crédito.

§ 1º A cada crédito corresponderá 15 horas-aula.

§ 2º Créditos que possam ser atribuídos às atividades desenvolvidas na elaboração do trabalho de conclusão de curso não entrarão no cômputo do mínimo de créditos exigidos.

Art. 25. A suficiência em uma língua estrangeira (Inglês) é exigência do PROFMAT/UFLA para a obtenção do título.

§ 1º O exame de proficiência em Inglês será oferecido duas vezes ao ano. Esse exame constará de uma prova de Inglês baseada em leitura e interpretação de texto de conteúdo matemático.

§ 2º A aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira deverá ocorrer até o 18º (décimo oitavo) mês.

§ 3º Créditos que possam ser atribuídos às disciplinas de língua estrangeira não entrarão no cômputo do mínimo de créditos exigidos.

§ 4º A obtenção da suficiência em língua estrangeira não será contabilizada para efeitos de integralização de créditos.

Art. 26. Os discentes poderão aproveitar, a critério do colegiado, para efeitos de integralização curricular, os créditos obtidos em disciplinas cursadas nos Programas de Pós-Graduação (PPGSS) de Instituições de Ensino Superior (IES) no país, reconhecidos pela CAPES, ou no exterior, de acordo com o Regimento Geral da Pós-Graduação da UFLA.

Art. 27. O aproveitamento de créditos referentes às disciplinas cursadas no próprio Programa PROFMAT/UFLA ou em outro PPGSS no país ou no exterior limita-se a 50% (cinquenta por cento) dos créditos exigidos pelo Programa.

Seção VIII

Do Rendimento Escolar

Art. 28. A avaliação acadêmica do corpo discente, nas disciplinas, será realizada pelo corpo docente levando-se em consideração os critérios definidos no plano de ensino das disciplinas e o Regulamento Geral dos PPGSS.

Seção IX

Da Participação Em Projetos

Art. 29. Os discentes regularmente matriculados no Programa devem propor, com o apoio de seu orientador, um plano de trabalho de pesquisa ou de produção técnica para subsidiar o desenvolvimento do trabalho de conclusão de curso, de acordo com o Regulamento Geral dos PPGSS.

§ 1º O plano de trabalho deverá prever a defesa do trabalho de conclusão de curso nos formatos definidos por resolução específica da PRPG.

§ 2º O plano de trabalho de que trata o caput deste artigo deverá estar conceitualmente vinculado às linhas de pesquisa ou áreas de concentração do Programa PROFMAT/UFLA.

§ 3º O plano de trabalho deverá ser homologado pelo colegiado do Programa.

§ 4º O encaminhamento do plano de trabalho ao colegiado deverá ocorrer até o 21º (vigésimo primeiro) mês.

Seção X

Da Orientação

Art. 30. A orientação do corpo discente será de responsabilidade de docentes, permanentes ou colaboradores, credenciados no PROFMAT/UFLA.

§ 1º Cabe ao colegiado designar um orientador para cada discente regularmente matriculado no Programa.

§ 2º A designação do orientador pelo colegiado do PROFMAT/UFLA será feita de forma equitativa entre os docentes.

Art. 31. A coorientação do corpo discente deverá ser aprovada pelo colegiado do PROFMAT/UFLA.

Parágrafo único. Poderão exercer a função de coorientador os docentes que atenderem às exigências da resolução específica do Programa PROFMAT/UFLA.

Art. 32. O coorientador deverá auxiliar na orientação do discente e responder pelo orientador quando solicitado e em caso de afastamento do orientador.

Art. 33. O discente poderá solicitar mudança de orientação e/ou coorientação justificando-se por escrito ao colegiado do PROFMAT/UFLA.

Parágrafo único. Caberá ao colegiado do PROFMAT/UFLA, após pronunciamento de todas as partes, deliberar sobre a solicitação.

Art. 34. As competências do orientador serão observadas em conformidade com o Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA.

Seção XI

Do Exame De Qualificação

Art. 35. O Exame Nacional de Qualificação consiste em uma única avaliação escrita, ofertada duas vezes por ano, versando sobre questões discursivas envolvendo os conteúdos das quatro disciplinas básicas que constam nas Normas Acadêmicas do PROFMAT.

§ 1º O discente deve realizar o Exame Nacional de Qualificação imediatamente após ter sido aprovado nas quatro disciplinas básicas e dentro do período de integralização do curso.

§ 2º Ao Exame Nacional de Qualificação de cada discente é atribuído o grau de Aprovado ou Reprovado.

§ 3º Cada discente dispõe de duas oportunidades consecutivas para obter aprovação no Exame Nacional de Qualificação.

§ 4º O discente será desligado do PROFMAT após duas reprovações no Exame Nacional de Qualificação.

Art. 36. É de exclusiva competência da Comissão Acadêmica Nacional elaborar e corrigir o Exame Nacional de Qualificação, não havendo a composição de uma banca examinadora por parte do PROFMAT/UFLA. Cabe também à referida comissão definir e publicar no sítio do PROFMAT as normas da realização de cada Exame Nacional de Qualificação.

Seção XII

Da Defesa Do Trabalho De Conclusão De Curso E Da Titulação

Art. 37. O trabalho de conclusão de curso de Mestrado versará sobre temas específicos pertinentes ao currículo de Matemática do Ensino Básico e que tenham impacto na prática didática em sala de aula.

Art. 38. Para solicitar ao colegiado do PROFMAT/UFLA o agendamento da defesa do trabalho de conclusão de curso, o discente deverá atender às seguintes exigências:

I - ter observado e cumprido todas as exigências definidas neste Regulamento, no Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA e no Regimento do PROFMAT;

II - ter concluído todos os créditos previstos pelo PROFMAT/UFLA;

III - ter encaminhado ao colegiado do Programa, 30 (trinta) dias corridos antes da data da defesa, as cópias do trabalho de conclusão de curso.

Parágrafo único. O não cumprimento das exigências explicitadas nesse caput implicará no indeferimento da solicitação de defesa do trabalho de conclusão de curso realizada pelo discente.

Art. 39. O trabalho de conclusão de curso será defendido perante uma banca examinadora, composta pelo orientador (e coorientador, quando for o caso) e, no mínimo, mais dois docentes doutores, sendo que um deve ser docente do PROFMAT e o outro deve ser docente de outra instituição.

§ 1º A composição e a presidência da banca examinadora deverá ser homologada pelo Colegiado do Curso.

§ 2º Será admitida a participação de membros da banca de forma remota.

§ 3º Por ocasião da constituição da banca examinadora do trabalho de conclusão de curso deverão ser designados 2 (dois) suplentes, sendo pelo menos um externo à instituição e que não participe do PROFMAT.

§ 4º O agendamento da defesa do trabalho de conclusão de curso deverá ser realizado pelo orientador no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

§ 5º Compete ao Coordenador do Programa aprovar no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, a banca examinadora cadastrada, nomear o presidente e tomar as providências para a realização da defesa.

§ 6º A PRPG emitirá uma portaria informando ao discente e aos participantes da banca examinadora o local, a data e a hora da defesa do trabalho de conclusão de curso.

§ 7º No caso da defesa do trabalho de conclusão de curso não se realizar, única e exclusivamente por motivos de doença ou força maior que impeçam a participação do candidato ou membros da banca, o presidente da banca examinadora poderá propor o cancelamento da portaria em até 72 (setenta e duas) horas antes da defesa, definindo uma nova data, respeitando o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido neste Regulamento.

§ 8º Os membros da banca examinadora expressarão seu julgamento na apreciação do trabalho de conclusão de curso pela aprovação ou reprovação.

§ 9º O discente reprovado pela primeira vez na defesa do trabalho de conclusão de curso poderá submeter-se a nova defesa em até 60 (sessenta) dias corridos, respeitando-se o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido neste Regulamento.

§ 10. Caso a banca examinadora tenha aprovado o trabalho de conclusão de curso com sugestões de modificações, o orientador e o discente deverão responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências.

§ 11. A adequação da forma, linguagem e conteúdo, incluindo o abstract do trabalho de conclusão de curso, é de responsabilidade do discente com supervisão do orientador, podendo a banca examinadora contribuir na melhoria da redação e formato, obedecendo as normas vigentes.

Art. 40. Aprovado o trabalho de conclusão de curso, o discente, com anuência do orientador, será responsável pela entrega na PRPG da versão final do respectivo trabalho no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da defesa, conforme definido em resolução específica para este fim.

§ 1º O discente deverá autorizar por escrito a inclusão da cópia eletrônica do trabalho de conclusão de curso no Repositório da UFLA, no Repositório do PROFMAT/UFLA e outros órgãos, tais como na CAPES e no Repositório do PROFMAT.

§ 2º Os resultados de pesquisa originados do trabalho de conclusão de curso estão sujeitos às leis vigentes no país e às normas ou resoluções relativas à propriedade intelectual, publicadas pela UFLA.

Art. 41. Após a aprovação do trabalho de conclusão de curso, o orientador terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para encaminhar à coordenação do PROFMAT/UFLA o exemplar da versão final do trabalho desenvolvido na forma em que será divulgado publicamente.

Parágrafo único. O mesmo material, em sua versão digital, deverá ser enviado à CAN.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. Casos de plágio comprovado, cometidos em trabalho de conclusão de curso ou outras produções intelectuais de discentes do PROFMAT/UFLA, na forma impressa ou eletrônica, envolvendo o nome do PROFMAT, deverão ser submetidos às instâncias competentes.

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do Programa, no limite de suas atribuições.

Art. 44 -Os termos desta resolução foram aprovados na 250ª Reunião do Conselho da Pós-Graduação em 25 de março de 2022.

Art. 45 - Esta Resolução entra em vigor em 02 de maio de 2022.

ADELIR APARECIDA SACZK
PRÓ-REITORA DE PÓS-GRADUAÇÃO